

PARECER JURÍDICO Nº 13/2026

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE

Objeto: Aquisição de kits enxoval para distribuição às gestantes em situação de vulnerabilidade social, participantes do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, acompanhadas pelo CRAS do Município de Malhador/SE.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº: 14/2026

Dispensa de Licitação nº: 09/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE KITS ENXOVAL PARA DISTRIBUIÇÃO A GESTANTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL. BENEFÍCIO EVENTUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. VALOR GLOBAL DE R\$ 62.880,00. ENQUADRAMENTO EM TESE NO LIMITE LEGAL ATUALIZADO PARA 2026. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO ART. 75, § 1º. RISCO DE FRACIONAMENTO A SER AFASTADO. INCONSISTÊNCIAS FORMAIS. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AO SANEAMENTO DOS APONTAMENTOS.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria-Geral, para análise jurídica, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 09/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 14/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE, tendo por objeto a aquisição de kits enxoval destinados à distribuição a gestantes em situação de vulnerabilidade social, participantes do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Conforme documentação submetida, a contratação foi estruturada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, indicando-se como contratada a empresa RM CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 64.124.133/0001-52, pelo valor global de R\$ 62.880,00 (sessenta e dois mil oitocentos e oitenta reais), correspondente ao fornecimento de 80 (oitenta) kits compostos por 21 itens de vestuário, higiene e cuidado do recém-nascido e da mãe.

Constam dos autos, dentre outros documentos, Documento de Formalização da Demanda e anexo de especificação dos itens, justificativa de dispensa do Estudo Técnico Preliminar, comunicação interna, mapa comparativo de preços, demonstração de compatibilidade orçamentária, manifestação do controle interno, Termo de Referência, aviso de contratação direta, comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação, justificativa da razão da escolha e do preço, parecer técnico do agente de contratação, minuta contratual, termo de autorização, certidão de publicidade, contrato e extrato contratual.

A necessidade administrativa foi justificada pela concessão de benefícios eventuais no âmbito da proteção social básica, destinados a gestantes em situação de vulnerabilidade temporária, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social.

Registra-se que a presente manifestação limita-se ao controle de legalidade da contratação, na forma dos arts. 53 e 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Não compete a este parecer substituir a análise técnica das especificações dos itens, a aferição da pesquisa de preços, a definição dos quantitativos, a fiscalização da entrega ou o juízo de conveniência e oportunidade, matérias afetas às áreas competentes e à autoridade administrativa.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do enquadramento jurídico da dispensa por valor

A licitação constitui a regra para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses legais de contratação direta. A Lei nº 14.133/2021 admite a dispensa de licitação, no art. 75, inciso II, para a contratação de outros serviços e compras de valor reduzido. Para o exercício de 2026, o Decreto nº 12.807/2025 atualizou o limite do art. 75, inciso II, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O valor global indicado nos autos, de R\$ 62.880,00, encontra-se, em tese, dentro do limite legal aplicável, embora a margem remanescente seja reduzida, de aproximadamente R\$ 2.612,11. Essa proximidade do teto exige cautela reforçada quanto ao somatório de despesas de mesma natureza no exercício.

O objeto consiste na aquisição de bens comuns, ordinariamente disponíveis no mercado, passíveis de descrição objetiva e de comparação de preços, razão pela qual o fundamento da contratação direta é exclusivamente o valor estimado. Por isso, o enquadramento no art. 75, inciso II, depende também da observância do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina considerar o somatório do que for despendido no exercício pela unidade gestora e o somatório da despesa com objetos de mesma natureza.

2.2. Da instrução do processo e da dispensa do Estudo Técnico Preliminar

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige a instrução do processo de contratação direta com documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, se for o caso, termo de referência, estimativa de despesa, demonstração de compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

Os autos contêm justificativa expressa para a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, fundamentada na baixa complexidade e no valor do objeto, o que se afigura razoável. O Termo de Referência consolida a especificação dos 21 itens, os quantitativos e as condições de fornecimento, devendo as descrições observar as normas sanitárias aplicáveis aos produtos destinados ao recém-nascido.

2.3. Da classificação orçamentária

A despesa foi classificada na ação 2047 - Gestão de Benefícios Eventuais, no elemento 3390.32.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita, e na fonte 15000000. A classificação no

elemento de despesa relativo a material para distribuição gratuita mostra-se adequada ao objeto, que se destina à entrega direta às beneficiárias a título de benefício eventual da assistência social.

2.4. Da publicidade da dispensa e da seleção da proposta

Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa por valor deve ser precedida, preferencialmente, de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com especificação do objeto e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais.

Os autos registram a publicação de aviso de contratação direta e a informação de que não houve apresentação de propostas adicionais, prosseguindo-se com a menor proposta da pesquisa de preços. Recomenda-se conferir a juntada da comprovação da publicação pelo prazo mínimo legal, bem como a divulgação do ato autorizativo, do contrato e do extrato, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma dos arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Da estimativa de preços, do valor global e do risco de fracionamento

A estimativa de preços deve observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O mapa comparativo aponta valor médio de R\$ 63.720,00, ao passo que o Termo de Referência registra estimativa de R\$ 62.800,00 e a contratação foi formalizada pelo valor de R\$ 62.880,00, correspondente à menor proposta. Recomenda-se uniformizar as peças do processo, eliminando a divergência entre os valores e distinguindo o valor estimado do valor efetivamente contratado.

Considerando a proximidade do valor contratado em relação ao limite legal e a natureza do objeto, recomenda-se que a Administração junte declaração expressa de inexistência de fracionamento indevido de despesa, acompanhada de conferência do somatório das aquisições de mesma natureza realizadas no exercício de 2026 pela unidade gestora, notadamente as relativas a benefícios eventuais e a materiais de distribuição gratuita.

2.6. Da razão da escolha da contratada e da habilitação

A razão da escolha deve demonstrar que a empresa atua no ramo pertinente ao objeto, apresentou proposta compatível com os preços de mercado e atendeu aos requisitos mínimos de habilitação. O parecer técnico do agente de contratação indica a empresa RM CONFECÇÕES LTDA. como selecionada em razão da menor proposta.

Verificou-se, contudo, que a lista de verificação de habilitação consta dos autos sem o preenchimento das colunas de conformidade. Recomenda-se o preenchimento completo da lista e a confirmação da juntada da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e das declarações exigidas no Termo de Referência.

2.7. Cautelas e providências adicionais

Conforme o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a manifestação jurídica destina-se ao controle de legalidade da contratação, com apreciação dos elementos indispensáveis e exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados, não substituindo a responsabilidade técnica das áreas competentes nem o juízo de conveniência e oportunidade da autoridade administrativa.

Recomenda-se que a Administração mantenha nos autos a documentação completa de habilitação da contratada, a pesquisa de preços e respectiva memória de cálculo, a justificativa do preço, a comprovação de disponibilidade orçamentária, a declaração de não fracionamento, o controle de entrega dos kits por beneficiária e as comprovações de publicidade. Eventual prosseguimento sem o saneamento dos apontamentos poderá fragilizar a contratação perante os controles interno e externo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral manifesta-se pela VIABILIDADE JURÍDICA da Dispensa de Licitação nº 09/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 14/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa RM CONFECÇÕES LTDA., pelo valor global de R\$ 62.880,00 (sessenta e dois mil oitocentos e oitenta reais), desde que previamente saneadas as inconsistências apontadas neste parecer, em especial a divergência no CNPJ da contratada e as divergências de valor e de numeração do processo.

O presente parecer possui natureza opinativa e jurídica, não abrangendo aspectos técnicos, econômicos, financeiros, orçamentários ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade permanece com as áreas competentes e com a autoridade administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Malhador/SE, 21 de abril de 2026.

Gabriel Carvalho O. Reis

GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS
Procurador-Geral do Município de Malhador